



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.704, de 30 de setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar pontos de ônibus oficiais e cobertos para uso dos estudantes da rede municipal de ensino nos Bairros de Carandaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar pontos de ônibus oficiais e cobertos nos bairros do Município de Carandaí, destinados prioritariamente ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino que utilizam transporte escolar.

Art. 2º Podem os pontos de ônibus, sempre que possível, contar com:

- I – estrutura coberta e assentos, para proteção contra sol e chuva;
- II – placa de identificação, informando que se trata de ponto oficial de transporte escolar;
- III – iluminação adequada, para segurança dos estudantes;
- IV – localização estratégica, próxima às rotas de transporte escolar e de fácil acesso para os alunos.

Art. 3º A implantação dos pontos de ônibus poderão considerar:

- I – número de alunos atendidos em cada localidade;
- II – distância até as escolas e condições climáticas locais;
- III – segurança do local e proximidade das residências;
- IV – diálogo com a comunidade escolar e comissões de pais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com:

- I – associações de moradores e conselhos escolares;
- II – empresas locais para doação ou manutenção das estruturas;
- III – instituições públicas e privadas que queiram apoiar o projeto.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária para sua implementação.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 30 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 04/2025 ao(à) Projeto de Lei - Legislativo Nº 787/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador e informe o código **333XC-R8HHO-0ZJM4-21JGX-NHA0Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.704, de 30 de setembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 30/09/2025 10:24:20

Hash Interno: uxmtvqxu8609pf96yqdexrtifv1cc1mbx7smuodc



Chave de Verificação

333XC-R8HHO-OZJM4-21JGX-NHAOY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 30/09/2025 11:22



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

